LEI N° 1.036 DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Planura em 10/09/14

ALTERA O ITEM 10 DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N. 540/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Item 10 do art. 1º da Lei Municipal n. 540/97 que referendou as promessas de compra e venda de imóveis de furnas passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"10 – nº. 01 da Quadra 01-ME, c/ área de 769,16 m², nele existindo uma casa de residência tipo M-12-A, situada à rua 13, n° 33, Vila Residencial de Planura, no valor de R$ 8.131,87 (oito mil cento e trinta e um reais e oitenta e sete centavos), já quitados, figurando como promissários compradores o Sr. João Batista Pereira.*

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à arrematação da área remanescente do lote n° 01 da Quadra 01-ME, situado na Vila Residencial de Furnas, com área de 714,4925 m² avaliada em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo da indenização das benfeitorias realizadas no imóvel.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo autorizado a promover todos os atos necessários para consecução do objeto da Presente Lei.

Art. 4º. Os demais itens constantes da Lei Municipal n. 540/97 permanecem inalterados.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 10 de setembro de 2.014.

PAULO ROBERTO BARBOSA
Prefeito Municipal